



ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE
RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente Dispensa de Licitação tem como objeto CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA ESPECIALIZADA PARA O PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT;

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados da ordem de serviço, e nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais)**, para até **800 inscritos homologados**, sendo pago o valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** para cada candidato excedente, conforme os custos apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Instituição Brasileira Especializada para Planejamento, Elaboração, Organização e Execução de Concurso Público de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos efetivos no quadro de servidores da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste - MT. (Custo Fixo) .	R\$ 44.900,00	R\$ 44.900,00
01.1	Contratação de Instituição Brasileira Especializada para Planejamento, Elaboração, Organização e Execução de Concurso Público de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos efetivos no quadro de servidores da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste - MT. (Custo Variável) .	R\$ 45,00	A ser definido conforme quantidade de inscritos
TOTAL GERAL			R\$ 44.900,00 + R\$ 45,00 por candidato inscrito

Rua Juscelino Kubitschke 3226 - Centro - 78280-000 - Mirassol D'Oeste/MT
FONE/FAX: (65) 3241-1454 – CNPJ: 03.756.178/0001-55
e-mail: contato@camaramirassoldoeste.mt.gov.br



ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHCK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação estava previsto no Plano de Contratações Anual 2026, acessível no link: <https://pncp.gov.br/app/pca/03756178000155/2025/1>

2.2. O objetivo da contratação é a aquisição dos serviços de uma Instituição Brasileira Especializada para planejar, elaborar, organizar e executar Concurso Público de Provas e Títulos, destinado ao provimento de cargos efetivos na Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste – MT.

2.3. O último concurso público realizado pela Câmara ocorreu em 2017, e o tempo decorrido desde então evidencia a necessidade de reposição de vagas e ampliação do quadro de servidores. A ausência de concursos atualizados pode acarretar defasagem no quadro funcional, sobrecarga de atribuições e comprometimento da qualidade do atendimento à população. Ademais, o aumento da demanda por serviços públicos exige a contratação de novos servidores qualificados.

2.4. No setor contábil e financeiro, a situação é ainda mais delicada. O servidor responsável pelo cargo de Técnico Contábil e Financeiro deverá se aposentar em 2025. Esse cargo foi extinto por alteração na Lei Complementar nº 048/2006, sendo substituído pela função de Contador, cuja criação demanda provimento via concurso público. Tal medida é imprescindível para assegurar a continuidade da gestão fiscal, contábil e orçamentária da Câmara Municipal.

2.5. Outro ponto relevante é a inexistência de servidor efetivo especializado em suporte técnico-informacional e comunicação institucional. Atualmente, tarefas como manutenção do portal, suporte a sistemas internos, gestão de redes e equipamentos, segurança de dados, produção de conteúdo para mídias digitais e apoio à comunicação oficial estão sendo executadas de forma improvisada por servidores sem qualificação técnica específica. Essa situação fragiliza o cumprimento de legislações como: Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011); Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000); e Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

2.6. Diante desse cenário, torna-se essencial a criação e o provimento do cargo de Assistente Parlamentar de Informática e Comunicação, que garantirá a modernização da infraestrutura digital da Câmara e uma comunicação mais transparente e acessível entre o Legislativo e a sociedade.

2.7. O concurso público é um instrumento legal previsto na Constituição Federal (art. 37, inciso II), que assegura a seleção de servidores com base em critérios objetivos e impessoais, promovendo eficiência, equidade e impessoalidade na administração pública. A contratação de instituição especializada é necessária devido à complexidade técnica que envolve a elaboração e a execução de concursos, garantindo segurança jurídica, transparência e eficácia em todas as etapas do processo seletivo.

2.8. Portanto, a contratação de uma Instituição Brasileira Especializada para a execução do Concurso Público representa uma medida necessária, urgente e legalmente fundamentada, voltada ao preenchimento de cargos efetivos. Essa iniciativa assegura a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal, além de fortalecer os princípios constitucionais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.9. **Da Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21**



ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHCK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

2.9.1. Devido à grande quantidade de características complexas envolvidas na contratação de serviços para a realização de concurso público, a opção pela modalidade de pregão se torna inviável. Isso se deve à prevalência da escolha da proposta de menor preço, característica dessa modalidade, o que não é adequado para a contratação de uma organizadora de concurso público. Este serviço exige uma avaliação baseada na notória especialização da contratada, pois envolve profissões de diversas áreas, atenção a detalhes e um alto grau de segurança. O foco na escolha da organização não deve ser exclusivamente o benefício financeiro para a Administração Pública, mas sim a capacidade de realizar uma seleção qualificada de profissionais, que contribua para a melhoria da qualidade do setor público por um preço justo.

2.9.2. A Lei n. 14.133/2021, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos para obras, serviços, compras, alienações e locações, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirma a obrigatoriedade de licitações, mas também prevê casos em que ela pode ser dispensada ou considerada inexigível.

2.9.3. O objeto pretendido, pelas suas características, se enquadra na possibilidade de dispensa de licitação, conforme o inciso XV do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, que estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

2.9.4. A contratada deve ser uma instituição brasileira com a finalidade estatutária de apoiar, captar e executar atividades relacionadas a ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, setor de gestão administrativa e financeira dessas atividades. O contratado também deve ter inquestionável reputação ética e profissional e não ter fins lucrativos, conforme o disposto no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

2.9.5. Dessa forma, é permitida a contratação direta, por dispensa de licitação, de uma instituição que seja (i) brasileira, (ii) incumbida regimentalmente de atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, (iii) tenha inquestionável reputação ética e profissional, e (iv) não tenha fins lucrativos.

2.9.6. Destarte, se a contratada for uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, com reputação ilibada e amplamente reconhecida no âmbito da Administração Pública, e que tenha como competência estatutária o desenvolvimento institucional da Administração Pública, a contratação estará regular.

2.9.7. Além disso, os serviços contratados devem ser de natureza institucional e estar expressamente previstos no estatuto da entidade. No caso em questão — a realização de concurso público — esses serviços devem estar claramente definidos no estatuto social da contratada como uma de suas competências. Logo, a realização do concurso público deve estar de acordo com a natureza jurídica e o objeto social da contratada.

2.9.8. O concurso público se encaixa perfeitamente nos serviços executados para o desenvolvimento institucional, conforme previsto no art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, pois visa à organização e gestão da Administração Pública, além do desenvolvimento de recursos humanos. O desenvolvimento institucional é justamente o aprimoramento da instituição, e é evidente que o desenvolvimento de



recursos humanos com o objetivo de melhorar a prestação de serviços públicos conflui para o princípio constitucional da eficiência, que visa o desenvolvimento institucional.

2.10. Da Razão de escolha do(a) Contratado(a)

2.10.1. Após análise e pesquisa de mercado, seguindo o preconizado pelo inciso XV do art. 75, da Lei Feral n. 14.133/21, optou-se pela contratação via dispensa de licitação, do Instituto ATAME.

2.10.2. Natureza Jurídica: O Instituto Atame é uma associação civil sem fins lucrativos, devidamente registrada, conforme exigido pelo inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021.

2.10.3. Especialização: A empresa possui notória especialização em planejamento, organização e realização de concursos públicos, comprovada por seu histórico de serviços prestados com excelência na área.

2.10.4. Finalidade Institucional: O Instituto Atame tem como objetivo estatutário a promoção da educação e da cultura, alinhando-se diretamente com os objetivos da presente contratação.

2.10.5. Capacidade Técnica e Operacional: A empresa possui equipe técnica qualificada, infraestrutura adequada e experiência comprovada na execução de concursos públicos, garantindo a eficiência e eficácia dos serviços contratados.

2.10.6. Transparência e Legalidade: O Instituto Atame opera de acordo com os princípios da transparência e da legalidade, com uma governança que assegura a idoneidade e a regularidade de suas ações.

2.10.7. Parcerias e Referências: A empresa possui parcerias e referências positivas de outras administrações públicas que já utilizaram seus serviços, evidenciando sua capacidade de cumprir com as exigências contratuais.

3. DAS LEIS SEGUIDAS NO PROCEDIMENTO

3.1. Esse procedimento de Dispensa de Licitação, segue o descrito no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021.

4. IDENTIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da contratação serão cobertas por recursos específicos do Orçamento da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, conforme a seguinte dotação:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição completa da solução se encontra detalhada em um tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, que é um apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser prestados por uma **entidade brasileira especializada** no ramo, com experiência comprovada na execução do serviço. A entidade deve ser estatutária ou regimentalmente incumbida de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional. Além disso, a entidade contratada precisa comprovar reputação ético-profissional, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como qualificação econômico-financeira. A instituição não deve ter fins lucrativos e deve cumprir todos os requisitos legais necessários para a contratação com a Administração Pública. A contratada deve



seguir os termos definidos pelo Estudo Preliminar e pelas demais peças de planejamento (Termo de Referência) e contratação (Contrato e outras peças acessórias).

6.2. A contratada deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela Contratante. Ela se responsabiliza integralmente pelos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

6.3. Dentro de dez dias úteis do início dos serviços, a contratada deve elaborar e submeter à aprovação da Câmara Municipal um planejamento dos serviços com um cronograma de execução.

6.4. A contratada deve seguir todas as obrigações deste Termo de Referência e do Contrato, assumindo os riscos e despesas da perfeita execução contratual. A execução das atividades deve corresponder fielmente ao cronograma, e qualquer intercorrência que comprometa os prazos deve ser informada à fiscalização do contrato.

6.5. Natureza do Objeto

6.5.1. Os serviços especializados de organização e execução de concurso público para provimento de quadro de pessoal permanente são classificados como serviços não continuados, de acordo com o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Da subcontratação

6.6.1 A subcontratação do objeto **não será permitida**, devido à natureza personalíssima que justifica a escolha da contratada. No entanto, a seleção e remuneração das bancas elaboradoras/corretoras de provas, bem como outros serviços acessórios ou operacionais que não fundamentam a contratação direta, não se enquadram no conceito de subcontratação.

6.7. Garantia Contratual

6.7.1. O contrato oferecerá mais detalhes sobre as regras aplicáveis à garantia da contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A prestação dos serviços será de imediato após a assinatura do termo contratual, por meio de Ordem de Serviço emitida pela Comissão Organizadora de acordo com a especificação constante deste Termo de Referência e a proposta da empresa CONTRATADA.

7.2. No recebimento dos serviços descritos neste termo de referência, não serão aceitas alterações nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e/ou na proposta apresentada pela contratada.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito



ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.9. A fiscalização da contratação será acompanhada pela Comissão Organizadora do Concurso Público, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração.

Gestor do Contrato

8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE
RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os Serviços serão recebidos pela Comissão Organizadora do Concurso Público, na pessoa de seu presidente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referencia e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Comissão Organizadora do Concurso Público, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Liquidação e Prazo de Pagamento

9.3. O pagamento será realizado mediante a apresentação e entrega dos documentos da execução dos serviços contratados acompanhados de respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU) ou indicação de Conta Bancária para depósito, para a Comissão Organizadora do Concurso Público.

9.4. A Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste pagará à contratada o valor fixo de **R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais)**, correspondentes aos serviços executados, mais o custo variável no valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** por candidato excedente.

9.5. Os valores acordados não poderão ser alvo de nenhum reajuste pelo período de 12 (doze) meses.

9.6. Ocorrendo a prorrogação do contrato, as partes poderão, como forma de reajuste, obedecidos os limites previstos na Lei n. 14.133/21, acordar novos valores, tendo como parametros as seguintes premissas:

- a) Qualidade dos serviços prestados;
- b) Preço praticado no mercado local.

9.7. Em qualquer hipótese, o reajuste não poderá ser superior à variação do IPCA no período.

9.8. O cronograma de pagamento seguirá a seguinte programação:

1. 1ª Parcela

No valor correspondente a 20% do custo fixo, deverá ser paga na publicação até 5 dias após a publicação do edital;

2. 2ª Parcela

No valor correspondente a 30% do custo fixo, deverá ser ser paga até 5 dias após o encerramento das inscrições;

3. 3ª Parcela

No valor correspondente a 30% do custo fixo + 100% do custo variável, deverá ser paga até 5 dias após a divulgação dos locais de prova;

4. 4ª Parcela

No valor correspondente aos 20% restantes do custo fixo, deverá ser paga até 5 dias após a divulgação do resultado.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente apreentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

- i. O prazo de validade;
- ii. A data de emissão;
- iii. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- iv. O período respectivo de execução do contrato;
- v. O valor a pagar; e
- vi. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem onus ao contratante

9.11. As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data da sua apresentação válida.

9.12. O pagamento será feito mediante ordem bancária em nome da contratada.

9.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devido ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de menor custo para o contratante de correção monetária.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do ar. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar o objeto conforme as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta que fundamentou a presente contratação.

11.2. Promover a publicidade e as publicações oficiais do concurso.

11.3. Atender, nos prazos estipulados, às demandas da Contratante concernentes ao objeto contratual.

11.4. Reponsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados.

11.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constantes na Administração referentes às condições previstas neste Termo de Referência.

11.6. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

11.7. Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

11.8. Emitir e entregar nota fiscal/documento de cobrança discriminado, legível e sem rasuras, acompanhado de certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

11.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender.

11.10. Salvo justificativa comprovada em contrário, qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal ou do Município na execução dos serviços serão ressarcidos pela contratada, que deverá



ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE
RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

responsabilizar-se pelo onus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do objeto contratado.

11.11 Não fraudar o procedimento de contratação direta, nem praticar qualquer ato fraudulento durante a execução dos serviços, observando os princípios da boa-fé, da moralidade, da legalidade e da probidade administrativa.

11.12 Abster-se de praticar comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução contratual, considerando-se, dentre outras hipóteses, a apresentação de declaração falsa, a omissão de informações relevantes, a adulteração de documentos, o conluio com terceiros ou qualquer outro expediente destinado a induzir a Administração em erro.

11.13 Não praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação, restringir a competitividade, comprometer a lisura do procedimento ou causar prejuízo à Administração Pública.

11.14 Abster-se da prática de qualquer ato lesivo à Administração Pública previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, respondendo integralmente pelos danos decorrentes de sua conduta, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Informar à Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos serviços e eventuais alterações em tais preceitos.

12.3. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.

12.5. Estando os serviços de acordo com o contratado, efetuar pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.6. Comunicar por escrito à Contratada o não recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não adequações aos termos contratuais.

12.7. Proporcionar condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

12.8. Assumir os custos relativos à taxa de serviços bancários (referente às inscrições de candidatos pagantes).

12.9. Nos dias de realização das provas, assegurar policiamento preventivo nos locais de aplicação.

12.10. Providenciar estabelecimentos para aplicação das provas, sem ônus para a Contratada.

13. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Abaixo, segue a tabela detalhada com os cargos e as respectivas quantidades de vagas a serem preenchidas, conforme a estimativa realizada pelas entidades envolvidas.



ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454



Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS CADASTRO RESERVA	DE + DE	VENCIMENTO BASE DO CARGO
1	Vaga para o cargo de "Auxiliar Parlamentar Administrativo", cargo de nível médio, com descrição e atribuições descritas na Lei Complementar nº 048/2006;	2	+ Cadastro Reserva	R\$ 3.592,44
2	Cadastro reserva para o cargo de "Assistente Legislativo", cargo de nível médio, com descrição e atribuições descritas na Lei Complementar nº 048/2006;	Cadastro Reserva		R\$ 4.921,44
3	Cadastro reserva para o cargo de "Agente Parlamentar de Recepção", cargo de nível médio, com descrição e atribuições descritas na Lei Complementar nº 048/2006;	Cadastro Reserva		R\$ 2.353,80
4	Vaga para o cargo de "Assistente Parlamentar de Informática e Comunicação", cargo de nível médio, com descrição e atribuições descritas na Lei Complementar nº 048/2006;	1	+ Cadastro Reserva	R\$ 4.455,60
5	Cadastro reserva para o cargo de "Procurador Legislativo 25h", cargo de nível superior completo, com descrição e atribuições descritas na Lei Complementar nº 048/2006;	Cadastro Reserva		R\$ 10.479,80
6	Vaga para o cargo de "Contador", cargo de nível superior completo, com descrição e atribuições descritas na Lei Complementar nº 048/2006;	1	+ Cadastro Reserva	R\$ 7.460,59

13.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais)**, para até **800 inscritos homologados**, sendo pago o valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** para cada candidato excedente.

Mirassol D'Oeste/MT, 09 de julho de 2026.

Elaborado por:



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454


Maria da Silva

Membro da Equipe de Apoio

Portaria 031/2025

Aprovado por:



EDSON DOMINGOS DA SILVA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE